

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e fins

**Art. 1º.** O YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, que no presente estatuto se denominará YPIRANGA é uma associação com finalidade não-econômica, fundada em 18 de agosto de 1924, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, sito na Avenida Sete de Setembro, nº 1932, Bairro Fátima, CEP 99709-220, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§1º. Não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados; apenas desses associados isoladamente para com o YPIRANGA.

§2º. Autoriza-se expressamente ao YPIRANGA representar os seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos assuntos atinentes aos fins desta associação.

§ 3º. Resguarda-se ao YPIRANGA todos os direitos inerentes à personalidade.

**Art. 2º.** A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

I - desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados.

II - incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais.

III - incentivar de modo especial o esporte amador em todas as suas formas.

IV - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

V - contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

VI - administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente, cuja a receita se reverta em benefício de seus fins sociais.

VII - constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

VIII - desenvolver atividades na própria instituição, cujos eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais, como por exemplo, locações, manter restaurante ou bar, departamento de culturas físicas, escolinhas, academia, entre outras de mesma natureza.

IX - promover a união de entidades congêneres, participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, integralizando-o com valores e bens, ou com a cessão temporária do direito de uso de bens ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras forma de uso autorizado. Tendo a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade. Tais entidades deverão ter objetivos sociais similares ou afins e que não distribuam resultados aos seus dirigentes ou associados.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Patronos**

**Art. 3º.** Como homenagem especial, poderá ser conferido o título de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao YPIRANGA.

§ 1º. Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do YPIRANGA.

§ 2º. Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e, nelas, propor, discutir e votar.

§ 3º. O Patrono, quando presente, presidirá a reunião da Assembleia Geral.

§ 4º. É instituída a "Galeria de Patronos do YPIRANGA", onde figurarão todos aqueles a quem foi outorgado esse título.

Parágrafo único. Na situação do § 3º, quando presente mais de um Patrono, presidirá a reunião aquele que por primeiro recebeu o título.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio Social**

**Art. 4º.** O patrimônio do YPIRANGA é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao clube.

§ 1º. Os Títulos de Fundo Social dividem-se em Títulos Patrimoniais, Títulos Proprietários e outros que virem a ser criados.

§2º. O proprietário do Título Patrimonial quitado fica sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada para o associado Contribuinte.

§ 3º. A transferência de Títulos de Fundo Social depende da anuência prévia da Diretoria e do pagamento da taxa que for fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. A qualidade de associado é intransmissível, na forma do art. 56 do Código Civil.

§ 5º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de imediato, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, procedendo-se o resgate do Título pelo seu valor atual no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do pedido de transferência.

§6º. Ao associado efetivo, eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o Título de Fundo Social, observadas as regras dos § 3º e § 4º, deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Associados**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Categorias de Associados**

**Art. 5º.** Os Associados do YPIRANGA têm direitos iguais dentro da sua categoria respectiva, as quais se subdividem pelas vantagens especiais da seguinte forma:

- I - Beneméritos
- II - Proprietários
- III - Patrimoniais
- IV - Contribuintes
- V - Atletas
- VI - Locatários de Cadeiras

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Beneméritos**

**Art. 6º.** São Associados beneméritos os a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao YPIRANGA e ao desporto em geral.

§ 1º. A proposta para benemerência deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, por escrito, com cópia da Ata da Reunião em que tenha sido aprovada a proposição.

§ 2º. A proposta não será discutida nem votada na mesma reunião em que for recebida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A proposta considerar-se-á aprovada se obtiver, na reunião do Conselho Deliberativo, votação favorável da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. Ficam incluídos na categoria de beneméritos todos os associados admitidos

na classe dos honorários até 3.1 de julho de 1997.

§ 5º. Esta categoria de associado está isenta de contribuição pecuniária, de caráter permanente.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Proprietários**

**Art. 7º.** São associados proprietários, aqueles que tiverem satisfeito as condições estabelecidas para admissão no quadro social, e for possuidor do respectivo título de propriedade.

§ 1º. Os associados proprietários terão os direitos e obrigações definidos nos títulos de proprietário.

§ 2º. A transferência do título dependerá de prévia aprovação da diretoria e do pagamento da taxa de transferência estabelecida anualmente pela mesma.

§ 3º. Os adquirentes do título de proprietário gozarão de todos os direitos, desde que satisfaça em dia as obrigações financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para a conservação do Patrimônio Social.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Patrimoniais**

**Art. 8º.** São associados patrimoniais os adquirentes de títulos patrimoniais emitidos pelo Clube para construção de seu Parque Esportivo.

§ 1º. Os associados desta categoria poderão tornar-se associados proprietários ou contribuintes, desde que preencham os requisitos para admissão estabelecida nesse estatuto.

§ 2º. Os associados patrimoniais gozarão de todos os direitos estabelecidos nos títulos patrimoniais, desde que estejam em dia com as obrigações financeiras estabelecidas nos títulos e as estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para conservação do patrimônio social.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Contribuintes**

**Art. 9º.** São associados contribuintes aqueles que, contando mais de 18 (dezoito)

anos de idade, tiver aceita a sua proposta de admissão no quadro social.

§ 1º. Na categoria dos associados contribuintes incluem-se os juvenis, que são os maiores de 15 (quinze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade, e os infantis, que são os menores de 15 (quinze) anos de idade.

§ 2º. Esta categoria está sujeita ao pagamento de joia e mensalidades que devem ser fixadas pelo Conselho Deliberativo e que, a qualquer tempo, poderão ser por este alteradas.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Atletas**

**Art. 10º.** São associados atletas aqueles que, na qualidade de amador, competir em qualquer desporto representando o YPIRANGA e pagar a mensalidade que for determinada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá dispensar do pagamento de mensalidades sociais, individualmente, determinadas categorias de associados atletas.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Locatários de Cadeiras**

**Art. 11.** São associados locatários de cadeiras, os titulares de locação daquelas situadas no Estádio do YPIRANGA, enquanto vigentes os respectivos contratos.

§ 1º. Os associados locatários de cadeiras estão isentos do pagamento de contribuições sociais, competindo-lhes, não obstante, pagar as taxas de manutenção fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Aos associados locatários de cadeiras será facultado, ao término do prazo de locação, ingressar na categoria de associados contribuintes, independentemente do pagamento de joia.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social**

**Art. 12.** São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

I - gozar de bom conceito e ter boa conduta.

II - exercer profissão lícita.

III - assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do YPIRANGA.

**Art. 13.** A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do YPIRANGA, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

**Art. 14.** A transferência das categorias de Juvenis para a de Contribuinte propriamente dito; e da Infantil para a Juvenil acarretará o pagamento das respectivas joias.

**Art. 15.** A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado eliminado por qualquer dos motivos constantes no art. 28.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos, Obrigações e Penalidades**

**Art. 16.** Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, e os de natureza contratual, especialmente os resultantes de Título de Fundo Social, de que sejam proprietários.

**Art. 17** São direitos dos associados Beneméritos, Proprietários, Patrimoniais, Contribuintes, Atletas e Locatários de Cadeiras, maiores de 18 (dezoito) anos:

I - tomar parte na Assembleia Geral;

II - propor, discutir, votar e ser votado.

**Art. 18.** O direito, de frequentar a sede e as dependências do YPIRANGA, assim como o de comparecer ao qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, está, para os associados, sujeito apenas às restrições estatutárias.

§ 1º. A Diretoria poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tomar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.

§ 2º. O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis dos associados, para freqüência e utilização de Departamentos do YPIRANGA.

**Art. 19.** Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o YPIRANGA fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, carteira de associado.

**Art. 20.** Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado.

Parágrafo único. O associado licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste estatuto.

**Art. 21.** O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do YPIRANGA ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração.

§ 1º. Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado, para a Diretoria.

§ 2º. Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou o do Presidente, caberá recursos para o Conselho Deliberativo, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado.

§ 3º. O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, dentro de 20 (vinte) dias da entrada da petição na Secretaria.

§ 4º. Não terão andamento as petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

## **SEÇÃO I**

### **Das Obrigações**



**Art. 22.** Constituem obrigações do associado:

I - concorrer para que o YPIRANGA realize as suas finalidades.

II - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.

III - acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o YPIRANGA estiver filiado.

IV - exhibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do YPIRANGA ou participar de qualquer reunião por este promovida.

V - pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, que deva ao YPIRANGA, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada à participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

## **SEÇÃO II**

### **Das Penalidades**

**Art. 23.** Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão até um ano ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos abaixo:

I - dar-se-á ciência da pena de exclusão assinada pelo Presidente do intermédio do envio de Carta AR para a residência do associado.

II - o início da contagem do prazo para defesa inicia-se na data de retorno da Carta AR para a Secretaria do YPIRANGA com a assinatura do punido aposta no comprovante.

III - a Secretaria do YPIRANGA autuará a cópia da pena de exclusão e do comprovante de retomo do AR em Procedimento Administrativo próprio, para o qual dará número de identificação.

IV - caso queira, o associado em exclusão promoverá a sua defesa - com ou sem o

patrocínio de advogado - no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Diretor Jurídico em exercício, com sucinta exposição dos motivos de fato e de direito que resultem na diminuição ou reforma da punição, inclusive com indicação das provas que pretende produzir.

V - após receber a defesa escrita, o Diretor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) para analisar eventual pedido de efeito suspensivo da decisão, bem como tomar as providências cabíveis a fim de sanar o processo, como marcar audiência com a presença do Presidente do YPIRANGA e do associado em exclusão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas e produzir as provas necessárias para formar o seu convencimento, caso necessário, em outra audiência.

VI - o Diretor Jurídico proferirá despacho com declaração de encerramento da fase de saneamento do processo e decidirá o litígio no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - uma cópia da decisão será encaminhada para o associado punido por Carta AR, o qual terá 15 (quinze) dias para oferecer recurso caso mantida a sua exclusão, contados da data da juntada da cópia do comprovante de retorno do AR ao Procedimento Administrativo.

VIII - a outra cópia da decisão será disponibilizada para o Presidente do YPIRANGA, o qual também poderá oferecer recurso, contando-se o prazo da data que for certificada a sua intimação pessoal nos autos do procedimento administrativo.

IX - o recurso, de qualquer das partes, será endereçado para a Assembleia Geral, com requerimento expresso de que seja convocada extraordinariamente para analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

X - a Assembleia Geral Extraordinária será instaurada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer quórum.

XI - o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária lerá o Processo Administrativo, podendo ser dispensada a sua leitura e, após, disponibilizará a palavra para os demais associados se manifestarem.

XII - encerrados os debates, distribuir-se-á cédula para votação secreta sobre a existência de justa causa para embasar a pena de exclusão, a qual será depositada em urna especialmente disponibilizada para o ato.

XIII - os votos da maioria simples dos presentes na Assembléia Geral

Extraordinária decidirá pela existência ou não de justa causa para se aplicar a pena de exclusão.

**Art. 24.** A pena de advertência será aplicada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ao associado que, ajuízo desses órgãos, houver incorrido em falta leve.

**Art. 25.** A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao YPIRANGA e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.

**Art. 26.** A pena de suspensão será aplicada:

I - pelo Presidente, em caso de falta grave, até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, até 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no Inciso II;

II - pela Diretoria, de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso de reincidência em falta grave já punida, ou de falta considerada de suma gravidade.

§ 1º. O Presidente poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta.

§ 2º. A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos no art. 21, mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

**Art. 27.** A pena de eliminação do quadro da associação será aplicada pelo Presidente do YPIRANGA', facultando-se submeter o caso previamente à deliberação da Diretoria, ao associado que:

I - não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias da sua admissão.

II - não tiver pago a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldado outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

**Art. 28.** A pena de eliminação do quadro social será aplicada pelo Presidente do YPIRANGA, facultando-se submeter o feito ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria para a elaboração de Parecer, também nos seguintes casos, sem prejuízo de demais:

I - for condenado judicialmente, em sentença passada em julgado, por ato que desabone e o tome inidôneo.

II - atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito público do YPIRANGA.

III - fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados.

IV - trazer desaire ou prejuízo para o YPIRANGA, desacatar Diretores no exercício de suas funções, bem como representantes da Diretoria ou da Presidência, consórcios ou empregados regularmente autorizados;

V - perder os requisitos do Artigo 12.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Órgãos Sociais**

**Art. 29.** São órgãos do YPIRANGA:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III Diretoria

IV Conselho Fiscal

§1º. O YPIRANGA se obriga a cumprir os atos de seus administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto durante a apuração de justa causa, com situações previstas nos Artigos 27 e 28 deste Estatuto e procedimento disciplinado no art. 23, parágrafo único, também do Estatuto Social do YPIRANGA.

§ 3º. Os órgãos deliberativos do YPIRANGA serão convocados conforme preconizado

nas Seções abaixo, respectivamente; garante-se aos associados o direito de convocação desses órgãos deliberativos, desde que anexem abaixo-assinado com pelo menos 1/5 das assinaturas dos associados do YPIRANGA, com especificação do objetivo da convocação e façam o requerimento expresso na Secretaria do Clube para que a haja a reunião do respectivo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 30.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados no Artigo 5º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que contem, no mínimo, 1 (um) ano como associado e estejam no gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 31.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

II - deliberar quanto à fusão ou extinção do YPIRANGA pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

III - cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 32.** A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para o fim da renovação do Conselho Deliberativo.

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, na hipótese do Artigo 40, § 3º, bem como deliberar sobre a fusão ou extinção do YPIRANGA.

**Art. 33.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) jornal de circulação da região, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral funcionará em 1ª convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro *quorum* não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

**Art. 34.** São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) associados com direito a voto.

§ 1º. O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral.

§ 2º. As chapas serão apresentadas na Secretaria do YPIRANGA, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.

§ 3º. O candidato ao Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 1 (um) ano, como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos sociais.

§ 4º. O Presidente do YPIRANGA remeterá as chapas, nos prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado das suas apresentações, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. Os candidatos inelegíveis serão substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega da comunicação escrita da inelegibilidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao 1º (primeiro) subscritor da chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.

§ 6º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

§ 7º. Afixada a 2ª (segunda) via das chapas na sede social para conhecimento dos associados, qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a indicação, pelo 1º (primeiro) subscritor da chapa, ou, na sua falta, pelo subsequente, na ordem de assinatura, do nome do substituto, com assentimento expreso deste. O Estatuto Social

silêncio dos candidatos inscritos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traduzirá a sua concordância com o registro.

§ 8º. A eleição se processará por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 9º. Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

§ 10º. Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

**Art. 35.** O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.

§ 1º. O dirigente dos trabalhos designará 2 (dois) associados para servirem de Secretários, vedado integrarem a mesa da Assembleia Geral membros da Diretoria.

§ 2º. No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito.

§ 3º. Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

**Art. 36.** O direito de voto será exercido pessoalmente.

**Art. 37.** Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

**Art. 38.** O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 39.** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do YPIRANGA se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição

específica de outros órgãos.

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelos Patronos;

II - pelos ex-presidentes do YPIRANGA e do Conselho Deliberativo;

III - por membros eleitos da Assembléia Geral em número de 35 (trinta e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. São inelegíveis os associados beneméritos, que não pertençam também a uma outra categoria social.

§ 2º. As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecidas a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.

§ 3º. Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos da sua quarta parte dos membros eleitos, a Assembléia Geral preencherá as vagas de membros titulares e suplentes.

**Art. 41.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier incidir no impedimento do Artigo 77.

Parágrafo único. Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e 2 (dois) secretários, sendo um titular e um suplente.

II - apreciar as contas anuais da Diretoria, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do YPIRANGA.

III - conferir o título de Patrono, de associados Beneméritos, observadas as exigências estatutárias.



- IV - licenciar membros da Diretoria, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- V - fixar e alterar joias e mensalidades, criar contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamento do Clube.
- VI - autorizar a emissão de Títulos de Fundo Social, fixando-lhes o número e o valor nominal e de remissão, assim como das taxas de transferência;
- VII - decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do YPIRANGA;
- VIII - aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas;
- IX - punir os seus próprios membros;
- X - aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
- XI - apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.
- XII - escolher e destituir Auditores Externos, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços.
- XIII - conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do YPIRANGA, e da Diretoria, nos casos previstos por este Estatuto.
- XIV - deliberar sobre convênios, parcerias e promoções, que possa comprometer a imagem do YPIRANGA e com duração superior ao exercício financeiro.
- XV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.

**Art. 43.** O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:

I- ordinariamente:

- a) no mês de março para o exame do balancete do ano vencido, conhecimento da vida administrativa do YPIRANGA e, por proposta da Diretoria, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos VI e VII do Artigo 42.

b) anualmente, no mês de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.

c) anualmente, no mês de março, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas da Diretoria com parecer de Auditores Externos, se houver, bem como para conhecer o relatório do Presidente do YPIRANGA.

d) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de setembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente do YPIRANGA e homologação da Diretoria do YPIRANGA, sendo a posse no mês de dezembro.

e) no final de cada mandato, para prorrogar o mandato da Diretoria em até 90 (noventa) dias da data fixada, caso o YPIRANGA esteja participando em competição oficial, categoria profissional, em andamento.

f) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para eleger o seu Presidente, o seu Vice- Presidente, e seus Secretários, membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permitido reeleições consecutivas os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.

II - extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado:

a) pelo Presidente do YPIRANGA ou por, no mínimo, 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso V do Artigo 70.

**Art. 44.** A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do YPIRANGA, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários, ou não atender, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitação formulada nos termos do Artigo 43, inciso II, letras 'a' e 'b'

**Art. 45.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante ofício, individual ou anúncio publicado pelo menos em 1 (um) jornal diário

de circulação na região, com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência.

§ 1º. Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos seus membros;

§ 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

**Art. 46.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente e, se ausentes, o Patrono a dirigirá (art. 35). Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do YPIRANGA ou seu representante, que solicitará dos presentes a indicação de substituto.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo será feita por votação ou aclamação, vedado recair em membros da Diretoria.

**Art. 47.** Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

**Art. 48.** As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria do YPIRANGA e Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do YPIRANGA, a partir da publicação do anúncio convocatório desse Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião prevista para o horário da 1ª convocação.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano ininterrupto como associado do YPIRANGA.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, deverão contar, no mínimo, 1 (um) ano como associado do YPIRANGA.

§ 3º. As chapas tomarão, para identificação, o número de ordem de sua apresentação, a qual se fará em 2 (duas) vias, sendo a 2ª (segunda) via imediatamente afixada na antessala do Conselho Deliberativo para conhecimento

dos associados.

§ 4º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher.

§ 5º. A eleição se processará por meio de cédula única que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 6º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, pedirá aos presentes que indiquem mediante eleição ou aclamação, 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores.

§ 7º. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

§ 8º. Não poderão ser indicados ou escolhidos, para escrutinadores e fiscais, membros da Diretoria.

§ 9º. O direito de voto será exercido pessoalmente.

§ 10º. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida por um dos Secretários do Conselho e assinada por esse e pelo Presidente.

§11º. Ultimada a apuração, o Presidente proclamará e empossará os eleitos.

**Art. 49.** Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do YPIRANGA, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

**Art. 50.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.

II - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.

III - resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.

IV - despachar com os Secretários o expediente do órgão.

V - nomear comissões propostas pelo Conselho.

VI - nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.

VII - tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial.

VIII - levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.

IX - conceder licença aos membros do órgão.

**Art. 51.** O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 52.** Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.

II - assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e do Presidente do YPIRANGA solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.

III - tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.

IV - redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.

V - receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.

VI - preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

VII - manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

VIII - encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo

Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 53.** O YPIRANGA será administrado por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, Secretário-Geral e Diretores em quantidade necessária para a administração do clube.

Parágrafo único. Os Diretores e o Secretário-Geral serão indicados pelo Presidente do YPIRANGA e as indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

**Art. 54.** A administração do YPIRANGA será auxiliada pelos Diretores com funções designadas pelo Presidente, todos propostos por este e aceitos pela Diretoria.

§ 1º. As funções de Diretores somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, sem direito a remuneração, que contem, pelo menos, 1 (um) ano como associado do YPIRANGA.

§ 2º. Os Diretores, quando convocados pelo Presidente, deverão comparecer às sessões da Diretoria, não lhes cabendo, entretanto, direito de voto.

**Art. 55.** A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez quinzenalmente.

§ 1º. As reuniões de Diretoria só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**Art. 56.** Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado:

I - deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo único. As licenças até 60 (sessenta) dias serão concedidas pela Diretoria.

**Art. 57.** Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 58.** Vagando o cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente, em caráter de interinidade.

**Art. 59.** Em caso de vacância do cargo de presidente este será preenchido pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se pra esse efeito, dentro dos 30 dias subsequentes.

Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato do substituído.

**Art. 60.** Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Diretoria deverão prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 61.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria nomeada, será de 2 (dois) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, permitidas reeleições consecutivas.

**Art. 62.** Compete à Diretoria:

I - administrar o YPIRANGA, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto.

II - aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente na conformidade do art. 54, caput.

III - resolver sobre admissão, transferência, demissão e readmissão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes.

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo:

a) concessão de títulos honoríficos.

b) a reforma deste Estatuto;

V - elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

VI - elaborar os regulamentos e os regimentos de cada departamento, indicados pelo Presidente.

VII - criar os departamentos julgados necessários aos melhor desenvolvimento das atividades sociais.

**Art. 63.** Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do YPIRANGA na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação da lei ou deste Estatuto.

### **Subseção I**

#### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 64.** Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao Vice-Presidente:

I - representar o YPIRANGA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

II - exercer a direção dos negócios do YPIRANGA, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor.

III - convocar reuniões do Conselho Deliberativo (Artigo 43, inciso II, letra 'a'), e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta.

IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria.

V - resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência.

VI - demitir diretores.

VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores.

VIII - admitir de demitir os empregados do YPIRANGA.

IX - autorizar a execução do orçamento.

X - assinar:

a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.

b) com o Diretor de Finanças, cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.

XI - nomear delegados do YPIRANGA, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o YPIRANGA estiver filiado.



## **Subseção II**

### **Dos Diretores**

**Art. 65.** Os Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 66.** O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no YPIRANGA.

## **Subseção III**

### **Do Secretário-Geral e dos Diretores**

**Art. 67.** Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender todos os trabalhos da Secretaria do Ypiranga;

II - redigir e assinar atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;

III - revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do YPIRANGA.

IV - coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do YPIRANGA;

V - dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do YPIRANGA, prestando contas das mesmas à Diretoria.

**Art. 68.** Compete aos Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com anuência da Diretoria, e as definidas em regulamentos por esta aprovados.

## **Subseção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 69.** O Conselho Fiscal, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de idade.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ajuízo do Conselho Deliberativo.

**Art. 70.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, entre seus membros, um Presidente;

II - servir de órgão consultivo da Presidência do YPIRANGA, em matéria da sua competência;

III - examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes, nestes lavrando o competente parecer;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para o efeito de denunciar irregularidades na aplicação das receitas do YPIRANGA;

VI - reunir-se, ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro; e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente do YPIRANGA ou de qualquer de seus próprios membros;

VII - emitir parecer sobre o orçamento apresentado pela Diretoria do YPIRANGA, antes de seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Educação Física e dos Desportos**

**Art. 71.** As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no YPIRANGA, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

**Art. 72.** Os esportes amadoristas serão assistidos por serviços médicos que, constituindo departamento do YPIRANGA, obedecerão a regulamento especial.

**Art. 73.** Como estímulo para a consecução dos seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o YPIRANGA poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observados os regulamentos e as leis em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Receitas e Despesas**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Receita**

**Art. 74.** Constituem Receita:

I - Ordinária:

- a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados.
- b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do YPIRANGA para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais.
- c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza.
- d) A renda dos serviços instalados nas dependências do YPIRANGA.
- e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.

II - Extraordinária:

- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social.
- b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo YPIRANGA.
- c) Os donativos de qualquer espécie.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Despesa**

**Art. 75.** Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do YPIRANGA.

**Art. 76.** As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 77.** Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal do YPIRANGA quem com ele mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.

**Art. 78.** O YPIRANGA não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

Parágrafo único. É proibida no YPIRANGA sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.

**Art. 79.** O distintivo do YPIRANGA será representado por um círculo verde contendo na parte de cima "YPIRANGA F. C." e na de baixo "Fundado em 18-08-1924" e no meio do círculo, sobre outros círculos de cor verde mais clara, um escudo, contendo numa tarja branca na parte de cima a sigla "Y.F.C.", e na de baixo, em sentido vertical, listras verdes e amarelas.

§ 1º. As cores do YPIRANGA são verde e amarelo, em homenagem às cores do Pavilhão Nacional, e não poderão ser alteradas.

§ 2º. Os uniformes e flâmula poderão ser alterados quanto à forma, modelo e feitio, jamais nas cores.

§ 3º. Poderá incluir-se abaixo do distintivo do YPIRANGA a expressão "Erechim/RS".

**Art. 80.** O YPIRANGA, manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades. Somente em caso de impossibilidade absoluta à sua manutenção, poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio líquido do Ypiranga Futebol Clube será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, objeto social, direito e obrigações e, na falta desta, ao Poder Público Municipal de Erechim/RS. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Ypiranga Futebol Clube, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Erechim/RS, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 81.** O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 82.** Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do YPIRANGA, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicará o

associado eleito.

**Art. 83.** As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do YPIRANGA e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 84.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 85.** Os Conselheiros que na data da entrada em vigor do presente Estatuto mantiverem relação de emprego ou trabalho pessoal remunerado com o YPIRANGA terão assegurado o cumprimento de seus mandatos.

**Art. 86.** São mantidos todos os direitos de associados, a quem tiver documentos hábeis, que comprove pertencer à outra categoria não mencionada, sendo seu título intransferível e estando isento de contribuição pecuniária de caráter permanente, por tratar-se de categoria extinta.

Erechim/RS, 29 de setembro de 2016.

---

Luiz Felipe De Marchi  
Presidente